

**INEXIGIBILIDADE DE Nº 001/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**

**CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITORIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM VISTAS A ATUAÇÃO NO PATROCÍNIO DE DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS, E O ASSESSORAMENTO JURÍDICO TÉCNICO, NECESSÁRIOS À ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE ABERTURA**

**PROCESSO Nº 001/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITORIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM VISTAS A ATUAÇÃO NO PATROCÍNIO DE DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS, E O ASSESSORAMENTO JURÍDICO TÉCNICO, NECESSÁRIOS À ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

Nesta data procedo a abertura do presente processo para a contratação de serviços técnicos de assessoria Jurídica para acompanhamento administrativo e contencioso das demandas desta Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.



**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Secretária da Câmara Municipal

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO  
TOCANTINS**

**MEMORANDO INTERNO**

Ao Sr.


**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**

Agente de Contratação

Senhor Agente de Contratação,

A par de cumprimentá-lo cordialmente venho por meio deste solicitar que seja aberto **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** para a contratação de advogado ou escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com vistas a atuação no patrocínio de defesa de causas judiciais ou administrativas, e o assessoramento jurídico técnico, necessários à administração da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO conforme as especificações estabelecidas no termo de referência

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

  
**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO		
NÚMERO DO PROCESSO	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME LEI 14.133/2021	DATA
001/2026		05/01/2026

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b>	<b>Unidade:</b>	Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins		
	<b>Tipo de necessidade:</b>	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Locação		
	<b>Responsável pela Demanda:</b>	WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE		
	<b>Cargo:</b>	Secretária Municipal		
	<b>E-mail:</b>	cmsantatereza@gmail.com	<b>Telefone:</b>	(63) 99282-8047

### Justificativa:

A contratação de advogado ou escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica mostra-se indispensável ao regular funcionamento da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, tendo em vista a complexidade das demandas jurídicas inerentes à atividade legislativa e administrativa.

A Câmara Municipal demanda acompanhamento jurídico contínuo e especializado, especialmente para o patrocínio e a defesa de causas judiciais e administrativas, emissão de pareceres técnicos, orientação quanto à correta aplicação da legislação vigente, apoio na elaboração e análise de atos administrativos, contratos, processos legislativos e demais matérias de natureza jurídica, assegurando a legalidade, a segurança jurídica e a conformidade dos atos praticados pela Administração Pública.

Ressalta-se que os serviços a serem contratados possuem natureza eminentemente técnica e intelectual, exigindo notória especialização, experiência comprovada e conhecimento aprofundado em Direito Administrativo, Constitucional e Legislativo, áreas diretamente relacionadas às atividades desempenhadas pela Câmara Municipal. Tais características tornam inviável a competição objetiva entre profissionais, uma vez que a escolha do contratado se baseia na qualificação técnica, experiência profissional e confiança institucional. Além disso, a estrutura administrativa da Câmara Municipal não dispõe de quadro próprio de profissionais com especialização suficiente para atender, de forma integral e permanente, às demandas jurídicas existentes, o que reforça a necessidade da contratação externa para assegurar suporte técnico adequado e contínuo.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação de advogado ou escritório de advocacia especializado, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como medida necessária, legal e adequada para garantir o regular funcionamento da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, a segurança jurídica de seus atos e a defesa do interesse público.



ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	12	SERV	Contratação de advogado ou escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com vistas a atuação no patrocínio de defesa de causas judiciais ou administrativas, e o assessoramento jurídico técnico, necessários à administração da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO conforme as especificações estabelecidas no termo de referência

#### PREVISÃO ORÇAMENTARIA

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	CLASSIF	FONTE
08.13.00	08.13.01	15	452	0030	2.089	3.3.90 .35	1.500.0000.0000 00

#### REQUERIMENTO

Que se proceda o processo administrativo para contar ação do objeto solicitado, bem como que seja elaborado o Termo de Referência, instrumento que deve nortear a contratação pretendida.

Solicitante

Responsável pela Elaboração:

**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**

Secretária da Câmara Municipal

**DESPACHO**

**DE ACORDO.** Determino a autuação do processo administrativo específico e a elaboração dos estudos técnicos preliminares para avaliação da demanda.

Santa Tereza do Tocantins, 05 de janeiro de 2026

  
**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

## DESPACHO

**DE ACORDO.** Determino que seja aferida no mercado regional e estadual propostas orçamentárias, contratos de serviços similares ao objeto a ser contratado.

Santa Tereza do Tocantins, 05 de janeiro de 2026

  
**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



## SOLICITAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em observância a necessidade de instaurar um processo administrativo de Inexigibilidade para **Contratação de advogado ou escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com vistas a atuação no patrocínio de defesa de causas judiciais ou administrativas, e o assessoramento jurídico técnico, necessários à administração da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO conforme as especificações estabelecidas no termo de referência**, faz-se necessário verificar a disponibilidade orçamentário-financeira para a mencionada contratação.

Assim, remetemos o presente processo para que V. Sa. promova as providências que couber.

Santa Tereza do Tocantins, 05 de janeiro de 2026.

**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Secretária da Câmara Municipal

## CONFIRMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Em atenção ao pedido de verificação de disponibilidade Orçamentário-financeira para Inexigibilidade para **Contratação de advogado ou escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com vistas a atuação no patrocínio de defesa de causas judiciais ou administrativas, e o assessoramento jurídico técnico, necessários à administração da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO conforme as especificações estabelecidas no termo de referência**, informamos que há indicação do recurso, para cobertura da referida despesa conforme descrito abaixo

A **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será a prevista no Orçamento vigente do Exercício de 2026.

A despesa correrá à conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente do exercício de **2026**, devidamente aprovada pela legislação orçamentária anual, observados os limites legais e financeiros aplicáveis.

A contratação será custeada com recursos devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Santa Tereza do Tocantins, em conformidade com o planejamento orçamentário vigente e destinado para a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins conforme segue:

ITEM	PROGRAMAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	manutenção dos serviços administrativos	01.031.0001.2001	3.3.90.35	150000

Encaminhem-se os autos à unidade de finanças para análise quanto ao cronograma de desembolso financeiro, nos termos da legislação vigente.

Santa Tereza do Tocantins, 05 de janeiro de 2026.

**JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA**  
Milton Neto Coutinho Lima – CRC TO-002788/O-9

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**OBJETO:** Contratação de advogado ou escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com vistas a atuação no patrocínio de defesa de causas judiciais ou administrativas, e o assessoramento jurídico técnico, necessários à administração da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO conforme as especificações estabelecidas no termo de referência

### **INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada e o objetivo principal desse Termo é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O presente Termo tem por objeto a contratação de serviços jurídicos especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas, bem como ao assessoramento jurídico técnico, necessários à administração da Câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e na Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada com base nos artigos 6º, XVIII, alíneas "b", "c" e "e", e 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre a inexigibilidade de licitação para serviços de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, conforme comprovado em documentos constantes no processo administrativo.

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - O objeto da presente contratação direta é a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica, visando o desenvolvimento dos trabalhos do poder legislativo durante o exercício 2026, e inclui os seguintes serviços a serem prestados:

I – Assessoria e consultoria técnica;

II – Pareceres, consultas e orientações jurídicas;

III – Assessoria e consultoria jurídica para as comissões na aprovação/reprovação de leis municipais;

IV – Acompanhamento jurídico de licitações e contratos;

V – Assessoria e Consultoria a Comissão de Contratação e ao Pregoeiro, no desempenhar de suas funções;

VI – Apresentar defesa junto ao TCE/TO (Tribunal de Contas do Estado);

1.2 - Como consultoria jurídica entende-se a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para a identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise.

1.3 - A contratação dos serviços descritos no objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

- a) As Assessorias e consultorias técnicas são essenciais para que o gestor sempre pautar suas decisões dentro das determinações legais. Além de imprescindíveis para que as comissões aprovem ou reprovem as leis municipais, visto que sua atuação impede que uma determinada lei venha a adentrar na competência de uma lei estadual, ou federal;
- b) Pareceres, consultas e orientações jurídicas são necessárias para que os atos se concretizem em conformidade com as determinações legais.
- c) O Acompanhamento jurídico de licitações e contratos tem relevante importância para que todo o processo administrativo ocorra da forma prevista na legislação em vigor, subsidiando no atendimento da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações em vigor, como forma de evitar erros na execução e, por conseguinte a responsabilização e possíveis sanções aos gestores e autoridades competentes.
- d) Além disso, o assessoramento jurídico se faz necessário ao responder instruções técnicas, notificações e defesas perante os órgãos fiscalizadores.

## **2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

2.1 - A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026.

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

3.1 O objeto da contratação refere-se à realização de Contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

3.2. Examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação; emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos que a Câmara necessitar; prestar informações de ordem jurídica; prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Poder Legislativo; instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica, e quando solicitado pela Comissão de Licitação, executar tarefas afins.

3.2.1. Defender e representar, judicial ou extrajudicial, os interesses e direitos da Câmara, bem como promover o ajuizamento de ações e demais remédios constitucionais necessários à garantia das prerrogativas do Poder Legislativo;

3.2.2. Receber e responder intimações, diligências ou notificações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal ou o seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais;

3.2.3. Emitir parecer em processos de requisição sobre compras e serviços de qualquer natureza quando solicitado, através da identificação da melhor modalidade de licitação, emitir parecer sobre editais de licitações, acompanhando e orientando os serviços desempenhados pelo (a) Agente de Contratação e pelo Pregoeiro (a);

3.2.4. Elaborar e acompanhar minutas de contratos, ajustes, termos aditivos e convênios firmados pela Presidência, antes e durante a celebração do mesmo para eventuais esclarecimentos que houver das partes interessadas;

3.2.5. Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;

3.2.6. Orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;

3.2.7. Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativas, constitucional, administrativa, fiscal, tributária e outras; instruir processos

legislativos, administrativos, disciplinares e judiciais; manter um arquivo de leis, decretos e demais atos oficiais atualizados;

3.2.8. Elaborar e analisar minutas de editais, contratos, termos aditivos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica e lei de licitações;

3.2.9. Comparecer sempre que convocado pela presidência, servidor designado gestor do contrato, ou membros da Comissão Permanente de Licitação, previamente agendado e sessões licitatórias que houver.

3.2.10 Assessoria e consultoria jurídica ao setor de Licitações na solução dos problemas afetos durante o prazo de vigência do Contrato.

3.2.11 Assessoria a Presidência da Câmara nos atos administrativos e legislativo.

3.3 os serviços serão prestados nas dependências da Câmara de Santa Tereza do Tocantins - TO; utilizando-se de equipamento e instalações, fotocópias e material de expediente;

3.3.1 De acordo com as especificações dos itens descritos no termo de referência;

3.3.2. Em escritório próprio da empresa que detenha atestados de capacidade técnica de realização de serviços similares, compreendendo análise de processos, estabelecimento de procedimentos, desenvolvimento de normativos e capacitação de servidores

#### **4 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

4.1 - A estimativa de preços deverá se balizar através da apresentação da última TABELA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/TO, SECCIONAL DO TOCANTINS, que é parâmetro de contratação permitida e regularizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme item de repasse de transferência constitucional, para assegurar a legalidade, eficiência e transparência da gestão pública.

4.2 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e com término em 31/12/2026, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que permite a extensão de contratos de serviços continuados desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração.

#### **5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO OBJETIVO**

5.1 - A solução proposta é a contratação de advogado ou escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com vistas a atuação no patrocínio de defesa de causas judiciais ou administrativas, bem como também o assessoramento jurídico técnico, necessários à administração da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO conforme as especificações estabelecidas no termo de referência, visando à prestação de serviços nas áreas que compreendam o objeto a ser contratado, visto a imprescindibilidade dos referidos serviços.

5.2 A necessidade de capacidade técnica e de experiência na área de atuação se sobrepõe ao critério do menor preço, porque a demanda exige serviços de natureza especial e técnica para que haja êxito no atendimento da necessidade do órgão contratante.

**5.3 Definir com clareza e transparência** os requisitos e condições para a contratação de serviços jurídicos especializados. **Assegurar a seleção de um profissional ou empresa** qualificada para atender às demandas específicas da administração da Câmara Municipal e **Viabilizar a defesa eficiente** dos interesses da administração pública em processos judiciais e administrativos, com foco na economicidade e eficiência.

## 6 - JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1 – A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar à administração da Câmara municipal: **Assistência jurídica especializada** em matérias complexas e estratégicas para a defesa dos interesses públicos, assegurando o cumprimento de normas legais e regulatórias. **Apoio técnico essencial** para demandas administrativas e judiciais, com impacto direto na gestão pública e na regularidade da atuação da Câmara municipal e **Singularidade e notória especialização** da prestação de serviços, demonstrada por meio de experiência comprovada e reconhecida no mercado.

6.2 – A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins /TO não dispõe de um quadro próprio de procuradoria jurídica, situação que dificulta a gestão eficiente e regular das demandas judiciais e administrativas. Além disso, a implantação de uma procuradoria própria representaria um custo elevado, considerando as despesas associadas à criação de cargos, remuneração de servidores e estruturação física e administrativa, o que não seria economicamente interessante para o município.

6.3. Nesse contexto, a contratação do escritório de advocacia especializado é a solução mais vantajosa e eficiente, pois, além de disponibilizar uma gama de profissionais associados, com formações acadêmicas e especializações diversas, oferece uma infraestrutura própria completa. Essa infraestrutura cobre deficiências da administração municipal, possibilitando o atendimento ágil e qualificado das demandas jurídicas, sem sobrecarregar o orçamento público municipal com os custos fixos de uma estrutura interna.

6.4. Portanto, a singularidade e a notória especialização dos serviços contratados tornam esta contratação imprescindível para garantir a continuidade e eficiência das atividades administrativas e judiciais do Poder Legislativo dessa municipalidade.

6.5 – Por essa razão, a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins /TO, necessita de profissional que detém a capacidade técnica exigida, e cumpre com os requisitos legais para a prestação dos referidos serviços. Pretende-se, com o presente processo de inexigibilidade de licitação, assegurar a escolha mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, observando como critério a experiência dos profissionais a serem contratados.

## 7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o inciso I, do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens de redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.2 - Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtorno quanto a eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

## 8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 - Com a contratação de advogado ou escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO pretende alcançar os seguintes resultados:

**Segurança Jurídica dos Atos Administrativos e Legislativos:** Assegurar que todos os atos administrativos, contratos, processos internos e matérias legislativas sejam elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos de nulidades, responsabilizações e questionamentos por órgãos de controle.

**Defesa Eficiente dos Interesses Institucionais:** Garantir o patrocínio técnico e especializado das causas judiciais e administrativas envolvendo a Câmara Municipal, promovendo defesa qualificada, tempestiva e estratégica dos interesses públicos.

**Aprimoramento da Gestão Legislativa e Administrativa:** Proporcionar suporte jurídico contínuo aos vereadores, à Mesa Diretora e aos setores administrativos, contribuindo para a melhoria dos processos decisórios, da governança e da eficiência administrativa.

**Redução de Passivos Jurídicos e Riscos Institucionais:** Prevenir litígios, minimizar contingências jurídicas e mitigar riscos decorrentes de interpretações inadequadas da legislação ou de falhas procedimentais.

**Celeridade e Qualidade nas Respostas Jurídicas:** Assegurar agilidade na emissão de pareceres, manifestações e orientações jurídicas, atendendo às demandas institucionais dentro de prazos adequados e com elevado padrão técnico.

**Conformidade com Órgãos de Controle e Fiscalização:** Garantir alinhamento das ações da Câmara Municipal às orientações dos tribunais de contas, do Ministério Público e demais órgãos de controle externo, fortalecendo a transparência e a conformidade legal.

**Economicidade e Eficiência na Utilização dos Recursos Públicos:** Promover o uso racional dos recursos públicos, evitando despesas decorrentes de condenações, multas ou retrabalhos administrativos, assegurando melhor custo-benefício à Administração Legislativa.

## 9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 - A Administração deverá designar “fiscais considerando a habilidade e conhecimento do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade” (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

## 10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## 11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 - Não se vislumbram impactos ambientais provenientes dessa contratação.

## 12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Diante do explanado no presente estudo, a contratação atende adequadamente as demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis com a Tabela da OAB/TO e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos



são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Santa Tereza do Tocantins, 05 de janeiro de 2026

**Responsável pela elaboração**

**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Secretária Legislativa da Câmara Municipal

**Responsável pela aprovação**

**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de advogado ou escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com vistas a atuação no patrocínio de defesa de causas judiciais ou administrativas, e o assessoramento jurídico técnico, necessários à administração da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO conforme as especificações estabelecidas no termo de referência

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com base nos artigos 6º, XVIII, alíneas "b", "c" e "e", e 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre a inexigibilidade de licitação para serviços de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, conforme comprovado em documentos constantes no processo administrativo.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar à administração da Câmara municipal:

**Assistência jurídica especializada** em matérias complexas e estratégicas para a defesa dos interesses públicos, assegurando o cumprimento de normas legais e regulatórias. **Apoio técnico essencial** para demandas administrativas e judiciais, com impacto direto na gestão pública e na regularidade da atuação municipal. **Singularidade e notória especialização** da prestação de serviços, demonstrada por meio de experiência comprovada e reconhecida no mercado.

3.2 A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins não dispõe de um quadro próprio de procuradoria jurídica, situação que dificulta a gestão eficiente e regular das demandas judiciais e administrativas. Além disso, a implantação de uma procuradoria própria representaria um custo elevado, considerando as despesas associadas à criação de cargos, remuneração de servidores e estruturação física e administrativa, o que não seria economicamente interessante para o município.

3.3. Nesse contexto, a contratação do escritório de advocacia especializado é a solução mais vantajosa e eficiente, pois, além de disponibilizar uma gama de profissionais associados, com formações acadêmicas e especializações diversas, oferece uma infraestrutura própria completa. Essa infraestrutura cobre deficiências da administração municipal, possibilitando o atendimento ágil e qualificado das demandas jurídicas, sem sobrecarregar o orçamento público municipal com os custos fixos de uma estrutura interna.

3.4 Portanto, a singularidade e a notória especialização dos serviços contratados tornam esta contratação imprescindível para garantir a continuidade e eficiência das atividades administrativas e judiciais da municipalidade.

#### 4. OBJETIVOS

4.1. O Termo de Referência objetiva:

**4.1.1 Definir com clareza e transparência** os requisitos e condições para a contratação de serviços jurídicos especializados.

**4.1.2 Assegurar a seleção de um profissional ou empresa** qualificada para atender às demandas específicas da administração municipal.

**4.1.3 Viabilizar a defesa eficiente** dos interesses da administração pública em processos judiciais e administrativos, com foco na economicidade e eficiência.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados incluem:

5.1.1 Representação judicial e administrativa da câmara municipal.

5.1.2. Elaboração de pareceres e relatórios técnicos.

5.1.3. Atendimentos presenciais e remotos conforme necessidade.

5.1.4. Participação em audiências, reuniões e atos processuais.

5.1.5. Elaboração de peças processuais, incluindo petições, recursos e manifestações técnicas.

5.1.6 Assessoramento jurídico em questões relacionadas à gestão do Poder Legislativo municipal.

#### 6. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** Valor global estimado: R\$ 90.786,24 (noventa mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 7.565,52 (sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos),

**6.2. Atualização de valores:** Conforme a Tabela de Honorários da OAB/TO, publicada na Resolução nº 007/2025, aplicável durante a vigência contratual.

**6.3. Critérios de compatibilidade de preços:** O valor será avaliado com base em tabelas de referência e estudos de mercado, assegurando equilíbrio econômico-financeiro e razoabilidade.

#### 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.A** contratação será custeada com recursos devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Santa Tereza do Tocantins, em conformidade com o planejamento orçamentário vigente e destinado para a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

**7.2.A** despesa será vinculada à seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Natureza da despesa: 3.3.90.35, Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 – Recursos Próprios.

**7.3** Antes da formalização do contrato, será verificada a compatibilidade com as previsões do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a adequação

financeira e o cumprimento dos limites orçamentários do município, em observância ao artigo 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

## **8. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

**8.1.** Esta contratação alinha-se diretamente aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, garantindo a prestação de serviços jurídicos especializados para atender às demandas administrativas e judiciais de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

**8.2** Os serviços jurídicos contratados contribuirão para os seguintes eixos estratégicos do município:

### **8.2.1 - Fortalecimento da Governança Pública:**

- Assegurar o cumprimento de normas legais e regulatórias.
- Mitigar riscos jurídicos e administrativos, promovendo segurança institucional.

### **8.2.2 Eficiência e Transparência na Gestão Pública da Câmara Municipal:**

- Garantir respostas jurídicas técnicas e precisas às demandas da administração.
- Reforçar a transparência na tomada de decisões e nos processos administrativos.

### **8.2.3 - Sustentabilidade Financeira e Operacional:**

- Optar por uma solução mais econômica em comparação com a estruturação de uma procuradoria jurídica própria.
- Reduzir custos fixos e maximizar o uso de recursos públicos.

### **8.2.4 - Promoção da Justiça e Defesa dos Interesses Públicos:**

- Viabilizar uma defesa jurídica robusta dos interesses municipais perante órgãos judiciais e administrativos.

**8.2.5-** Contribuir para a garantia dos direitos dos cidadãos e da administração pública.

**8.3** Este alinhamento reforça o compromisso da administração municipal em atender aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação atenda às necessidades específicas da municipalidade enquanto contribui para os objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual (PPA) vigente.

## **9. PRAZO DE EXECUÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

**9.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do contrato e vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que permite a extensão de contratos de serviços continuados desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração.

## **10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**10.1A** seleção do contratado será fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme disposto nos artigos 6º, XVIII, alíneas "b", "c" e "e", e 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que preveem a contratação direta de serviços de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

10.2 Os critérios a serem observados para a formalização da contratação incluem:

**10.2.1 Notória especialização:** O contratado deve ser profissional ou empresa cujo conhecimento técnico seja amplamente reconhecido e que possua histórico comprovado de excelência na prestação de serviços jurídicos especializados em demandas semelhantes.

**10.2.2 Singularidade dos serviços:** A prestação dos serviços deve atender a necessidades específicas da administração municipal, demonstrando a inviabilidade de competição em razão da natureza dos serviços e das peculiaridades das demandas jurídicas.

**10.2.3 Comprovação documental:** O contratado deve apresentar documentação que ateste sua qualificação técnica e experiência relevante, como:

- Certidões de regularidade junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- Portfólio de atuação em causas judiciais e administrativas de relevância, ou de contratações anteriores.
- Declarações de clientes ou órgãos públicos atestando a qualidade dos serviços prestados.
- Comprovação de especializações voltadas para atendimento do objeto contratado.

**10.3** Os requisitos acima serão analisados à luz do processo administrativo instruído, que deverá demonstrar a adequação da escolha do contratado às normas legais e à singularidade dos serviços necessários.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Executar os serviços contratados com ética, zelo e qualidade.
- 11.2. Garantir confidencialidade e sigilo sobre as informações obtidas.
- 11.3. Apresentar relatórios de atividades conforme solicitado.
- 11.4. Manter disponibilidade para atendimentos presenciais e remotos.
- 11.5. Arcar com custos operacionais, exceto despesas extraordinárias previamente autorizadas.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Garantir o pagamento nos prazos estipulados.
- 12.2. Designar um servidor responsável para fiscalizar e acompanhar a execução.
- 12.3. Fornecer documentos e informações necessárias à execução.
- 12.4. Comunicar irregularidades e exigir providências do contratado.

## 13. SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

1. Advertência.
2. Multa de até 5% sobre o valor da parcela inadimplida.
3. Suspensão temporária de participação em licitações.
4. Declaração de inidoneidade.

#### **14. RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Em caso de rescisão unilateral sem justa causa, o contratante indenizará o contratado conforme o artigo 603 do Código Civil.

#### **15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 Será designado por Nomeação de Fiscal, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor da secretaria solicitante para gerir e fiscalizar o contrato.

15.2 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina que todo contrato administrativo deve ser acompanhado e fiscalizado por um representante da administração pública, especialmente designado para essa função.

15.3 O fiscal deverá elaborar relatórios periódicos que atestem a regularidade dos serviços executados, bem como registrar todas as ocorrências relevantes em documentos que subsidiem futuras decisões administrativas, tais como renovações, prorrogações ou aplicação de penalidades.

15.4 Responsabilidades do Contratado no Processo de Fiscalização:

- O contratado deverá atender prontamente às solicitações do fiscal e fornecer as informações e documentos necessários para o acompanhamento da execução.
- Eventuais irregularidades apontadas pelo fiscal deverão ser corrigidas em prazo razoável, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

15.5 Este item visa assegurar o pleno cumprimento do contrato, resguardando os interesses da administração municipal e promovendo a eficiência na gestão pública.

#### **16. IMPACTOS FINANCEIROS, SOCIAIS E AMBIENTAIS**

16.1 A contratação dos serviços jurídicos especializados será realizada de forma planejada e alinhada às previsões orçamentárias municipais, observando os princípios da economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Essa solução apresenta impacto financeiro positivo ao optar pela contratação direta de um escritório especializado em vez da criação e manutenção de uma estrutura própria de procuradoria jurídica, cujo custo seria significativamente mais elevado e menos vantajoso para o município.

16.2 Além disso, o escritório contratado contribuirá com a gestão pública municipal por meio da disponibilização de profissionais altamente capacitados e infraestrutura própria, ampliando a capacidade técnica e operacional da administração, sem onerar o orçamento municipal com despesas fixas.

16.3 No campo social, a contratação reflete o compromisso do município com a promoção da justiça e da cidadania, assegurando acesso a serviços jurídicos de qualidade que garantam a defesa dos interesses públicos e o cumprimento das normas legais e regulatórias.

16.4 Sob o aspecto ambiental, embora o serviço jurídico contratado não tenha impacto ambiental direto, a parceria com o escritório permite adotar práticas administrativas alinhadas à sustentabilidade. A administração pública e o contratado serão incentivados a utilizar

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins

preferencialmente meios digitais para comunicações, armazenamento de documentos e realização de reuniões, reduzindo o consumo de papel e deslocamentos. Assim, a contratação promove valores de responsabilidade ambiental e eficiência energética.

16.5 Essa abordagem integrada garante que a contratação atenda não apenas às necessidades jurídicas do município, mas também aos princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental, assegurando um impacto positivo nas dimensões financeira, administrativa e ambiental da gestão pública.

## 17.DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este Termo de Referência é parte integrante do processo de contratação e serve como base para a elaboração do contrato a ser firmado entre as partes, observando a legislação vigente e os princípios de economicidade e eficiência.

Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

### Responsável pela elaboração



**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Agente de contratação

### Responsável pela aprovação



**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal


## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADM Nº 001/2026

Ante a solicitação do Sr. Vereador Presidente e da informação de crédito orçamentário, e considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO | Pleno de 13/12/2017 e Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, **AUTORIZO** o prosseguimento deste procedimento administrativo específico para estudo e contratação de consultoria e assessoria jurídica de escritório especializado na área pública, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o profissional deve ser de confiança do Gestor, para prestar serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO.

**Determina a tramitação deste processo em regime de urgência, visto que a contratação de assessoria jurídica é condição sine qua non para proceder com as demais contratações e processos.**

Santa Tereza do Tocantins, 05 de janeiro de 2026.

  
VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

**DESPACHO**

**PROCESSO ADM Nº 001/2026**

**ASSUNTO:** Contratação de advogado ou escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com vistas a atuação no patrocínio de defesa de causas judiciais ou administrativas, e o assessoramento jurídico técnico, necessários à administração da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO conforme as especificações estabelecidas no termo de referência

Ante a determinação de estudo acerca da inexigibilidade de licitação pelo excelentíssimo presidente do legislativo municipal, determino a remessa à agente de contratação para parecer sobre a viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017 e Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Santa Tereza do Tocantins, 06 de janeiro de 2026.



**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Secretária da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 002/2026 - CMST – 02 DE JANEIRO DE 2026.**

**Ementa:** Nomeia a servidora, **WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE** para exercer a função de **Agente de Contratação**, e designa sua equipe de apoio, para conduzir os atos das licitações e contratações do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO**, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentações municipais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a servidora **WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**, brasileira, casada, inscrito no Cadastro de Pessoa Física no Ministério Fazenda – CPF/MF sob nº 048.797.181-73, portadora da Cédula de Identidade – CIRG sob nº 1205763 – SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Piauí, CEP: 77.615-000, Centro – Santa Tereza do Tocantins, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, responsável por conduzir os processos licitatórios e de contratação direta no âmbito desta Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O Agente de Contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Tomar decisões e dar impulso ao procedimento licitatório;
- II - Acompanhar o trâmite dos processos;
- III - Solicitar pareceres técnicos e jurídicos;
- IV - Executar outras atividades necessárias ao bom andamento das contratações;

**Art. 3º** - Fica autorizado a contratação de pregoeiro pessoa física ou jurídica como equipe de apoio, para auxiliar o Agente de Contratação:

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, aos 02 dias do mês de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

*Wandherluso de Paula Pinto e Silva*  
**WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

## DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PROCESSO Nº 01/2026**

**Assunto: Contratação de advogado ou escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com vistas a atuação no patrocínio de defesa de causas judiciais ou administrativas, e o assessoramento jurídico técnico, necessários à administração da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO conforme as especificações estabelecidas no termo de referência**

Por se tratar de matéria estritamente técnica, que envolve a aferição da notória especialidade na área pública, e de confiança do Gestor Municipal, em razão de inexistência do cargo de Procurador do Município, conforme consigna o Art. 74, inciso III, letra “e”, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Visto que há inviabilidade de competição, e tendo em vista que tomamos conhecimento da emissão do PARECER JURÍDICO REFERENCIAL aprovado pela OAB/TO, com a respectiva minuta de contrato, e considerando a inexistência de assessor jurídico contratado, visto que este processo é justamente para contratação de assessoria jurídica para a municipalidade, determino a sua juntada aos autos, assim como os demais documentos pertinentes ao caso.

Após, voltem-me os autos para despacho.

Santa Tereza do Tocantins, 06 de janeiro de 2026.



**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**

Agente de Contratação

**PROCESSO Nº 01/2026**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data faço a juntada dos seguintes documentos:

- 1. PARECER JURÍDICO EXPEDIDO PELA OAB/TO datado de 11/01/2024;**
- 2. PARECER JURÍDICO DE JOSÉ AFONSO DA SILVA;**
- 3. RAZÕES PARA A DERRUBADA DO VETO - (PL n. 4.489/2019)**
- 4. SÚMULA 4 CFOAB;**
- 5. OFÍCIO 001/2017 -GAB/PRES OAB/TO**
- 6. PARECER SENADOR VENEZIADO VITAL DO RÊGO;**
- 7. RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017.**

Santa Tereza do Tocantins, 06 de janeiro de 2026.

Membro da Equipe de Apoio

Processo Nº 01/2026

**DESPACHO**

**Assunto: Contratação de advogado ou escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com vistas a atuação no patrocínio de defesa de causas judiciais ou administrativas, e o assessoramento jurídico técnico, necessários à administração da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO conforme as especificações estabelecidas no termo de referência**

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Após a abertura do procedimento, vieram-me os autos para análise, ocasião em que o processo apresenta PARECER JURÍDICO REFERENCIAL expedido pela OAB/TO datado de 11/01/2024, ressaltando a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por se tratar de matéria estritamente técnica e reconhecida singularidade.

Assim, considerando o parecer jurídico acima mencionado, e atendendo à solicitação do chefe do Poder legislativo desta municipalidade, determino a remessa do processo ao senhor presidente, para indicação do profissional de sua confiança e que preencha os requisitos da RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017 e do Art. 74, inciso III, letra "e", da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Santa Tereza do Tocantins, 06 de janeiro de 2026.



**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Agente de Contratação

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins

Processo nº 01/2026


**DESPACHO**

Constata-se dos autos o parecer jurídico expedido pela OAB/TO e manifestação da agente de contratação acerca da possibilidade de contratação de assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação.

Ante isso, e levando em consideração que o profissional deve ser da confiança do subscritor, sugiro o escritório **UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: nº 27.810.176/0001-65, com sede na Quadra 104 Sul, Rua SE 05, Lote 03, Sala 11, Galeria Rocha, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins, representado pelo advogado **UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA** inscrito na OAB/TO 006468, o qual detém notória experiência na área do direito público para atendimento das demandas desta municipalidade, com fundamento no art. 74, inciso III e “e” da Lei 14.133/2021, e as alterações que lhe foram realizadas.

Desta forma, determino colha-se da pessoa acima indicada manifestação e oferta de proposta de preço para prestação do serviço, **bem como comprovação de que têm experiência e qualificação que expressem notória especialização para prestar, a esta municipalidade, serviços técnicos profissionais relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.**

Santa Tereza do Tocantins, 06 de janeiro de 2026.

  
**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



**PROPOSTA FINANCEIRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**

**Razão social: UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** regularmente inscrita no **CNPJ:** nº 27.810.176/0001-65 e na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Tocantins, folha 185/187, livro nº 10, sob o Registro nº 337, com endereço profissional sito na Quadra 104 Sul, Rua SE 05, Lote 03, Sala 11, Galeria Rocha, Plano Diretor Sul, Palmas - Tocantins, neste ato representado por seu sócio Procurador, **Dr. Ubirajara Cardoso Vieira**, brasileiro, casado, Advogado, **inscrito na OAB/TO 6468**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 324.075.991-87.

Em atendimento de solicitação, apresentamos nossa proposta financeira e todos os documentos que demonstram a regularidade fiscal e qualificação técnica para prestar Serviços Jurídicos ao Poder Legislativo.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Prestação de serviços técnicos especializados ao Poder Legislativo de Santa Tereza do Tocantins, relativos ao patrocínio e à defesa de causas administrativas e judiciais.	7.565,52,00	90.786,24

Outras condições:

1 – O pagamento deve ser feito mediante crédito em conta corrente 83161-1, Agência 1867-8 Banco do Brasil nº 001. PIX: **CNPJ:** nº 27.810.176/0001-65, com pagamentos entre os dias 20 a 30 do mês corrente, após a entrega e atesto da Nota Fiscal;

2 – os serviços serão prestados com pessoalidade na sede do Poder Legislativo de Santa Tereza do Tocantins com despesas de combustível, alimentação e hospedagem por conta da contratante, e, se necessário, no escritório em Palmas/TO, por ligação telefônica, e-mail e Watssap;

3 – O responsável técnico é o Advogado Ubirajara Cardoso Vieira – OAB/TO 6468.

Palmas/TO 07 de janeiro de 2026

UBIRAJARA  
CARDOSO VIEIRA

Assinado de forma  
digital por UBIRAJARA  
CARDOSO VIEIRA

**UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA**

**Advogado – OAB/TO 6468**

Fls.: 31  
1608  
Visto

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12168908

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei 8.934/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



COBRANÇAS



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 6468

NOME  
UBIRAJARA CARDOSO VEIRA

FILIAÇÃO  
UBIRATAN CARDOSO DE OLIVEIRA  
TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE  
MORRINHOS-GO

RG  
053817 2 VIA - SSP/TO

COLEGIO DE REGISTROS E TESTEMUNHOS  
SIM

DATA DE NASCIMENTO  
04/07/1964

CPF  
324.075.891-57

VIA EXPEDIDO EM  
01 12/11/2014

EMILIO BRANDAO LOPES  
PRESIDENTE



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.810.176/0001-65</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/02/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOS ESTUDANTES</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA01</b>
CEP <b>77.620-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR NOVO PLANALTO</b>	MUNICÍPIO <b>APARECIDA DO RIO NEGRO</b>
UF <b>TO</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BIRACARDOSO44@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(63) 3322-4004</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/03/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2023** às **16:38:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 27.810.176/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:28 do dia 03/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2026.

Código de controle da certidão: **4FC1.DE73.2639.4615**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 27.810.176/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:28 do dia 03/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2026.

Código de controle da certidão: **4FC1.DE73.2639.4615**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão  
7448201



Validador

79895043969126660682646790373973

Fis.: 35

1602

Visto

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

##### RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 27.810.176/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

##### ATIVIDADE ECONÔMICA:

##### ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

##### FINALIDADE:

CADASTRO

#### HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

**Data Emissão:** Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2025 - 11h 27m 58s

Emitida Via INTERNET

#### Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 27.810.176/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:20:38 do dia 19/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2026.

Código de controle da certidão: **B118.F04A.D8FF.8F0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREF MUN DE APARECIDA DE RIO NEGRO  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

**Nome / Razão Social:** UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**CPF/CNPJ:** 27.810.176/0001-65  
**Endereço:** AVENIDA DO ESTUDANTE S/N, Nº0, QD. 0, LT0  
**Bairro:** SETOR AEROPORTO  
**Cidade:** APARECIDA DO RIO NEGRO -TO


FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Certifica-se**, para os fins de direito, que o **1 - Contribuinte** supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREF MUN DE APARECIDA DE RIO NEGRO**, até a presente data.

**Ressalvando** o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Finalidade:** Outras finalidades

**Descrição da finalidade:** 99 - Outras Finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
<b>Certidão Número:</b> 09127617 1 <b>Dispositivo Legal:</b> Lei Nº - CTM. <b>Emitido em:</b> sexta -feira, 02 de janeiro de 2026 <b>Validade:</b> 02/02/2026 <b>Código Verificador:</b> JHgsr6WEZq3l	

Emitente: 02/01/2026 - PORTAL DE SERVIÇOS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.810.176/0001-65  
Certidão nº: 70852693/2025  
Expedição: 19/11/2025, às 17:21:24  
Validade: 18/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.810.176/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Processo nº 01/2026

**DESPACHO**

**SOLICITAÇÃO DE PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Diante da proposta de prestação de serviços e dos documentos anexados, determino a remessa do processo ao controle interno para análise e parecer quanto à legalidade do Processo Licitatório em conformidade com 74, inciso III, letra “e”, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Santa Tereza do Tocantins, 07 de janeiro de 2026.

  
**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Agente de Contratação

**PARECER DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**

**PROCESSO Nº 001/2026**

**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**

**ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO PARA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**I - DO RELATÓRIO.**

Submete-me o presente expediente administrativo, para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação de advogado ou escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com vistas a atuação no patrocínio de defesa de causas judiciais ou administrativas, e o assessoramento jurídico técnico, necessários à administração da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO conforme as especificações estabelecidas no termo de referência

A solicitação de instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação realizada pelo Presidente da Comissão de Licitação, tem como fundamento a impossibilidade jurídica e técnica de competição, tendo em vista a singularidade na prestação do serviço, assim como a notória especialização (art. 74, inciso III e “e” da Lei 14.133/2021).

Era o que havia a relatar.

Passa-se a análise da consulta.

**II - DA OBSERVAÇÃO.**

Este parecer é de caráter consultivo, conforme dispõe a melhor doutrina:

*“...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não”. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15º ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601.*

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União:

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins

*“...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência...” (Acórdão nº. 206/2007, Plenário – TCU)*

### III - DAS RAZÕES.

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominada licitação, a teor do seu art.37, inciso XXI, *in verbis*:

#### *Art.37 (...)*

*XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”*

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins



interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 74, inciso III e “e” da Lei 14.133/2021.

Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos art. 74, inciso III e “e” da Lei 14.133/2021, vejamos:

### ***Seção II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO***

- É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Portanto, sendo legais as hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral. Um desses requisitos é objetivo, qual seja, a singularidade do objeto (serviço). O outro é subjetivo, e guarda referência com os atributos do contratante.

### **IV - DA SINGULARIDADE DO OBJETO.**

Quando a lei se refere à singularidade do objeto, está fazendo menção à singularidade, no presente caso, aos serviços advocatícios que serão prestados, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão, que preconiza independência do advogado e liberdade na prestação de serviços.

Dessa forma, tem-se que a singularidade a que a Lei de Licitações se refere está ligada ao fato de que o serviço do advogado não é possível ser comparado. Na realidade, a Advocacia é uma atividade que exige obediência às formas, ritos e procedimentos, mas que não exige padronização de serviço. Cada profissional tem um jeito todo particular de advogar, e é praticamente impossível comparar o serviço de um advogado com o de outro, ou de uma sociedade de advogados com a de outra. **As particularidades da profissão e a confiança que se deposita em determinado advogado revelam a natureza personalíssima de seu trabalho.**

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins

Com efeito, os serviços advocatícios são singulares porque são marcados por uma orientação pessoal tão específica de cada pessoa, que podem até mesmo ser considerados únicos, embora não o sejam. Pode-se dizer que são serviços *intuitu personae*.

Na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, serviços singulares, de um modo geral:

*“São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida (2000, p. 470).”*

No mesmo sentido Vera Lúcia Machado D'Ávila se expressa:

*“Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65).”*

Por outro lado, cumpre destacar que não basta que o serviço seja singular, mas que essa singularidade seja relevante. Ou seja, ainda que os serviços advocatícios sejam singulares, é necessário que sejam tão relevantes e de tamanha importância que autorizem a exceção à regra legal das licitações para a satisfação das necessidades do Poder Público. Nesse sentido, nas lições de Bandeira de Mello:

*“[...] a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, esses, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessários para a satisfação do interesse em causa” (2000, p. 479).”*

Portanto, inexigível será a licitação quando singular for o serviço a ser contratado, quando essa singularidade seja relevante e quando o produto do trabalho do profissional não possa ser comparado com o produto de outro, de tal forma que se justifique a contratação direta pelo Poder Público.

Por outro lado, como no presente caso, existem serviços que em função da sua matéria, complexidade, exigem apreciação por um corpo de profissionais alheios ao corpo de servidores da Administração.

Assim, embora não exista um critério objetivo, um padrão geral para se definir a existência de singularidade ou não em determinado serviço, estando intimamente atrelada essa análise a cada caso, entendemos que, no caso em tela, há a caracterização dos serviços técnicos especializados, e em especial por inexistir no Município mão-de-obra especializada, com grande experiência em Administração Pública, para realização de trabalhos jurídicos como elaboração a defesa dos interesses da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins perante os tribunais, bem como perante o tribunal de contas e órgãos da administração pública estadual ou federal, bem como, a assessoria legislativa que se faz necessária nos casos de elaboração de leis e pareceres, estes últimos também nos casos internos da administração pública.

De outra banda, é preciso lembrar que a relação entre advogado e cliente, seja pessoa pública ou privada, é profundamente marcada pelo elemento confiabilidade, principalmente quando estejam envolvidos assuntos da mais alta relevância político-administrativa, como é o caso da prestação de serviços advocatícios por particulares ao Poder Público.

Nesse sentido o eminente e respeitado doutrinador Marçal Justen Filho, em seu brilhante livro intitulado “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Ed. Dialética, 9ª ed. São Paulo, ano de 2002, página 289, assim se pronuncia, especificamente a respeito da possibilidade de contratação de serviços de advocacia:

“Considere-se, por exemplo, o caso de contratação de advogado de prestígio para defesa do Estado em processo judicial de grande relevo. A observância da isonomia não significa considerar todos os advogados inscritos na OAB em igualdade de condições e selecionar um deles por sorteio. Isso conduziria, possivelmente, a ato inválido por infração ao princípio da indisponibilidade do interesse público: a Administração contrataria, Possivelmente, advogado destituído dos requisitos necessários para defesa satisfatória do interesse estatal. Ou seja, terão de ser tratados igualmente aqueles que estão em situação igual. No exemplo só podem ser contratados os advogados com reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade da demanda. Não se produz licitação, dentre outros motivos, por ausência de viabilidade de julgamento objetivo. Logo, não se poderia reprovar a escolha fundada em critério de confiança pessoal do administrador. Ou seja, não é possível que o mesmo fundamento que conduz à inexigibilidade seja invocado como causa de invalidade da contratação direta. Logo, a Administração poderia escolher um advogado dentre aqueles que preenchessem os requisitos de experiência, notório saber etc. Será decisão discricionária, o que não caracteriza ofensa ao princípio da isonomia.”

E continua o irretocável doutrinador:

“Não é possível a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo, e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade.”

Com o mesmo pensamento, já se manifestou Adilson de Abreu Dallari.

Além disso, não se pode esquecer que o trabalho de advogado requer uma elevadíssima dose do elemento confiança.

*“[...] existem assuntos de grande repercussão política, correspondentes a programas ou prioridades determinadas exatamente pela supra-estrutura política eleita democraticamente pelo corpo social. Temas dessa natureza requerem o concurso, ou de assistentes jurídicos nomeados para cargos de provimento em comissão, ou a contratação temporária de profissionais alheios ao corpo permanente de servidores” (2000, p. 02).”*

## V – CONCLUSÃO

Assim, a presença do elemento confiança justifica o fato de o Poder Público pode escolher, dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com seus desideratos (FIGUEIREDO, 1994, p. 32). Ou seja, os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço deste será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta.

Também a confiança tem origem na discricionariedade de que dispõe o Poder Público ao tratar de questões de mais alta relevância jurídica ou política. Não se pode esperar que o administrador tenha objetividade total. Certamente, a escolha de certos profissionais em detrimento de outros, levará em consideração a confiança e segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata.

Por outro lado, a realização de processo de licitação para contratação de advogado, faria com que a disputa entre estes profissionais ocasionasse a mercantilização da profissão o que é vedado pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (art. 5º), que se considera como conduta incompatível com o exercício da advocacia, nos termos do art. 34, inc. XXV, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Além disso, igualmente vedado é o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela (CED, art. 7º). Nesse sentido, a doutrina informa que a captação de clientela é a atitude do advogado que oferece seus serviços como se fosse mercadoria, segundo, Paulo Luiz Lobo Netto, in “Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB”, São Paulo: Saraiva, 2002, p. 190.

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a possibilidade da contratação de serviços advocatícios com base no art. 25, II combinado com art. 13, inciso III e V, da Lei Federal nº 9.666/93, desde que atendidos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais.

Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, OPINO PELA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA da empresa **UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: nº 27.810.176/0001-65, com sede na Quadra 104 Sul, Rua SE 05, Lote 03, Sala 11, Galeria Rocha, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins, representado pelo advogado **UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA** inscrito na OAB/TO 006468, o qual detém notória experiência na área do direito público para atendimento das demandas desta municipalidade, com fundamento no art. 74, inciso III e “e” da Lei 14.133/2021, e as alterações que lhe foram realizadas.

Este é o parecer.

Santa Tereza do Tocantins, 08 de janeiro de 2026.

**ALESSANDRO CIRQUEIRA DE CASTRO**  
CONTROLADOR INTERNO

## TERMO DE AUTUAÇÃO

A agente de Contratação da Comissão da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo 18 da Lei 14.133/21 e Lei 14.039/2025 de 17 de agosto de 2020, resolve numerar o Processo de Inexigibilidade sob nº 0001/2026 - cujo objeto é contratação de advogado ou escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com vistas a atuação no patrocínio de defesa de causas judiciais ou administrativas, e o assessoramento jurídico técnico, necessários à administração da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO conforme as especificações estabelecidas no termo de referência

Encaminhe-se ao excelentíssimo presidente desta casa de leis para análise e posterior ratificação

Santa Tereza do Tocantins, 08 de janeiro de 2026.



**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**

Agente de Contratação

**DECRETO Nº 0001/2026**

*“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica”*

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo 0001/2026;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins não dispõe de procuradoria jurídica;

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

**CONSIDERANDO** o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo 0001/2026;

**CONSIDERANDO** que o que dispõe o artigo 3º-A 13 e 25 da LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista na letra “e” do inciso III do art. 74 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;

**CONSIDERANDO** a notória especialização do Dr. UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA na área pública municipal, além de possuir título de pós-graduação em Direito Constitucional; pós-graduação em Direito Eleitoral; Pós-graduação em Direito Público; Pós-graduação em Direito Penal e Gestão Presidiária;

**CONSIDERANDO** o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

**CONSIDERANDO** a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO | Pleno - 13/12/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios da empresa **UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: nº 27.810.176/0001-65, com sede na Quadra 104 Sul, Rua SE 05, Lote 03, Sala 11, Galeria Rocha, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins, representado pelo advogado **UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA** inscrito na OAB/TO 006468, o qual detém notória experiência na área do direito público para atendimento das

demandas desta municipalidade, com fundamento no art. 74, inciso III e “e” da Lei 14.133/2021, e as alterações que lhe foram realizadas. .

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, aos oito dias do mês de janeiro de 2026.



**Ver. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE N.º 0001/2026**  
**PROCESSO ADM. 001/2026**

**OBJETO:** contratação de advogado ou escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com vistas a atuação no patrocínio de defesa de causas judiciais ou administrativas, e o assessoramento jurídico técnico, necessários à administração da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO conforme as especificações estabelecidas no termo de referência


**VALOR ESTIMADO: R\$ 90.786,24 (noventa mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), divididos e 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 7.565,52 (sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos),**

A Comissão de Licitação e a Assessoria Técnica de Controle Interno desta Casa Legislativa opinaram pela INEXIGIBILIDADE de licitação frente à contratação da Empresa **UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 27.810.176/0001-65, com fundamento no Art. 74, III e “e” da Lei 14.133/2021.

Nesse sentido, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Inexigibilidade, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o Art. 74, III e “e” da Lei 14.133/2021.

Publique-se,  
Registre-se  
Cumpra-se.

Santa Tereza do Tocantins, 08 de janeiro de 2026.

  
**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins

## CONVOCAÇÃO

### **AO ESCRITÓRIO:**

**UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,**  
inscrito no CNPJ nº 27.810.176/0001-65,

A secretaria Geral da Câmara de Santa Tereza do Tocantins-TO, comunica que sua proposta para: Contratação de advogado ou escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com vistas a atuação no patrocínio de defesa de causas judiciais ou administrativas, e o assessoramento jurídico técnico, necessários à administração da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO conforme as especificações estabelecidas no termo de referência, conforme INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 001/2026, foi aceita como vencedora para esta Gestão, convocamos o seu representante para no prazo de até 05 (cinco) dias a comparecer a sede da Administração para a formalização e assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho.

Santa Tereza do Tocantins, 08 de janeiro de 2026.

  
**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Secretária da Câmara Municipal

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIOS Nº. 0001/2026.**  
**Inexigibilidade de licitação nº 001/2026.**  
**Processo Administrativo nº 0001/2026.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS:** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ: 01.714.262/0001-80, com sede na Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Setor Central, Santa Tereza do Tocantins – TO; neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Ver. **WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**, Vereador Presidente, aqui brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade CIRG nº 349068 – SSP/TO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 855.114.201-15, residente e domiciliado na Rua Novo Acordo, nº 291, Centro – CEP: 77.615-000, Centro – Santa Tereza do Tocantins, a seguir denominada apenas **“CONTRATANTE”** E **UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Tocantins, folha 185/187, livro nº 10, sob o Registro nº 337, com endereço profissional sito na Quadra 104 Sul, Rua SE 05, Lote 03, Sala 11, Galeria Rocha, Plano Diretor Sul, Palmas - Tocantins, neste ato representado por seu sócio Procurador, **Dr. Ubirajara Cardoso Vieira**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/TO 6468, inscrito no CPF/MF sob o nº. 324.075.991-87, a seguir denominada apenas **“CONTRATADA”**.

As partes acima qualificadas têm entre si ajustadas o presente contrato que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é prestação de serviços em assessoria e consultoria técnica especializada em processos e procedimentos Legislativos e jurídicos, assumindo a responsabilidade técnica perante o referido órgão de fiscalização e outros fins que lhe exijam.

#### **DO DEVER DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1º com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

**2.1** - Obriga-se o **CONTRATADO** a fornecer ao **CONTRATANTE**, no escritório desses e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Teresa do Tocantins

## DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** –A **CONTRATADA** indica a **CONTRATANTE** como responsáveis por suas atividades na área que dependa de assessoria e assistência jurídica, o Advogado **UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA**, inscrito na **OAB/TO 6.468**, assumindo a responsabilidade jurídica perante o referido órgão de fiscalização e outros fins que lhe exijam.

**3.1** - Os serviços serão realizados na sede da **CONTRATADA**, podendo para tanto parte do mesmo ser realizado na sede da **CONTRATANTE**, com despesas de traslado por conta da **CONTRATANTE**.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS** - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a título de honorários o valor global de **R\$ 90.786,24** (noventa mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), divididos e **12** (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de **R\$ 7.565,52** (sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), que deverá ser pago até o dia **30** de cada mês a ser creditado no **BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 1867-8, CONTA CORRENTE 83.161-1 EM NOME DA EMPRESA UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CHAVE PIX CNPJ:27.810.176/0001-65**

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE PAGADORA

**CLÁUSULA QUINTA** – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 01.031.001.0001.2001, Consultoria e Assessoria Jurídica Serviços Administrativos. Elemento de Despesas: 3390350000000000 217 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Fonte: 1.500.0000.000000.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** –O presente contrato é firmado por prazo de **12** (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, que tem início em **02** de janeiro de **2026** e término em **31** de dezembro do mesmo ano, podendo a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 74, III e “e” da Lei 14.133/2021.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** –O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos  
Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Teresa do Tocantins

serviços referente ao trabalho já prestado, mais 0,2% do valor global do contrato, como multa rescisória.

**7.1** - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

**7.2** -Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

**7.3** -Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte da Câmara Municipal, os seguintes:

**7.3.1** -O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

**7.3.2** -A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**7.3.3** - O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

**7.3.4** -A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal;

**7.3.5** - Descumprimento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**7.4** -A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

**7.5** -A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

**7.6** -Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## DO REGIME JURÍDICO

**CLÁUSULA OITAVA** -As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a **CONTRATADA** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais, quanto à responsabilidade jurídica e técnica, **A CONTRATADA** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Teresa do Tocantins

regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo **CONTRATADO**.

8.1 – Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, a **CONTRATADA** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo – TO; para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2026.

*Wandherluso de Paula Pinto e Silva*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS/TO**  
**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
**PRESIDENTE CONTRATANTE**

UBIRAJARA  
CARDOSO  
VIEIRA

Assinado de forma digital  
por UBIRAJARA CARDOSO  
VIEIRA  
Dados: 2026.01.07  
16:33:37 -03'00'

**UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**  
**ADVOCACIA**  
**UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA**  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Teresa do Tocantins

### EXTRATO DO CONTRATO

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área do Direito Público, para acompanhamento administrativo e contencioso das demandas desta municipalidade.

**CONTRATADO:** UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 27.810.176/0001-65.

**VALOR:** Para os serviços descritos acima, serão pagos em conformidade com a Resolução nº 007/2025 da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins, mensalmente o seguinte valor:

XXIV – ADVOCACIA MUNICIPALISTA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
24.1	CÂMARA MUNICIPAL			
24.1.01	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	-	R\$ 7.565,52	58

Será pago o valor total de **R\$ 90.786,24** (noventa mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), divididos e **12** (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de **R\$ 7.565,52** (sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

**DATA DE ASSINATURA EM:** 08/01/2026

**VIGENCIA:** 31/12/2026

  
**WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
PRESIDENTE